

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.917, DE 2006

Inscribe o nome do General Joaquim Xavier Curado no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado LEANDRO VILELA

Relator: Deputado CEZAR SCHIRMER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Leandro Vilela, inscreve no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia em Brasília, o nome do General Joaquim Xavier Curado.

Em sua justificção, o autor aponta a incontestável importância de Xavier Curado, homem de grandes feitos em prol da Nação.

Ressalta a participação ativa do homenageado na história do Brasil e, por fim, conclui que a inclusão do insigne nome do General Joaquim Xavier Curado no Livro dos Heróis da Pátria ao lado de Tiradentes, D. Pedro I e Zumbi dos Palmares contribuirá para o engrandecimento da homenagem ali prestada a expressivas figuras de nossa história.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.917, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.917, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator